



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 202/2001
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em: 04/05/2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei onde, atendendo às disposições das Normas Jurídicas Superiores, se pretende introduzir no Município a Controladoria Municipal, órgão de controle, fiscalização e Planejamento da gestão.

Com a instituição da Controladoria Municipal, a Administração pretende implantar um efetivo controle das contas públicas, otimizando a ação governamental com melhor aproveitamento dos recursos públicos, alcançando a eficiência e a administração de resultados proposta pela Lei 101/00.

Certos de contar com a valorosa contribuição desta Edilidade para implantação de padrões de excelência administrativa, em favor do cidadão marianense apresentamos,

Cordiais saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº⁰²⁹.../2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 029

Em 04/05/01 15:54

Cria a Controladoria Municipal e abre Crédito Especial

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos art. 98 da Lei Orgânica Municipal, arts. 74 e 75 da Constituição Federal, art. 75 da Lei Federal 4320/64 e art. 59 da Lei Complementar 101/00, é criada por esta lei a Controladoria Municipal, como Órgão integrante da fiscalização administrativa, financeira, contábil e de planejamento da Administração Municipal.

Parágrafo Único – A Controladoria Municipal terá como objetivo realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas para o Município, e as seguintes finalidades:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à ampliação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 28/ maio 2001

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21/ maio 2001

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

VI – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VII – executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo;

VIII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

IX – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

X – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral e consolidado do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

XI – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

XIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 28/ maio

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21/ maio

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica criado o cargo de Controlador Municipal, que passará a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana, de que trata a Lei Municipal 1526/01, com redação dada pela Lei 1533/2001, Anexo II, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, percebendo como remuneração àquela compatível ao nível VI.

Art. 3º - Caberá ao Controlador, além das finalidades estabelecidas no Art. 1º, a responsabilidade de criar e acompanhar rotinas de trabalho, emissão de check lists, relatórios sempre que for necessário.

Art. 4º - Para cobrir as despesas com a instalação do controle interno fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial junto às seguintes dotações:

Unidade 14 Controladoria

14.01.03.07.021.2.089 – Manutenção da Controladoria Geral

3111.00 Pessoal Civil.....R\$ 20.000,00

3120.00 Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

Art. 5º - Como fonte de recursos para atender ao disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Fazenda

06.01.03.08.032.2.019.3132R\$ 22.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 28 / maio / 2001
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21 / maio / 2001
Presidente
Secretário